**LEI Nº 802/2021**

*“Dispõe sobre a criação do DISTRITO INDUSTRIAL SANTA ANA e dá outras providências.”*

Art. 1º. Fica criado o DISTRITO INDUSTRIAL SANTA ANA, com área total de 40,0211 hectares, localizado no Reassentamento Populacional Rural Santa Ana, zona rural do Município de Anaurilândia-MS, matrículas nos 2.402, 2.403 e 3.175 do SRI de Anaurilândia-MS, destinado à instalação de indústrias, ou à transferência, ampliação ou criação de filiais daquelas eventualmente já estabelecidas.

Art. 2º. O Município executará a infraestrutura básica do Distrito Industrial e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, obedecidas as disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.

§ 1º. Terão execução prioritária as obras e infraestrutura básica exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º. O Poder Executivo providenciará nos atos necessários à legalização do Distrito Industrial junto aos órgãos públicos competentes com vistas aos registros no ofício de registros de imóveis.

Art. 3º. O Poder Executivo será autorizado pelo Poder Legislativo, mediante projeto de lei específico, a alienar ou ceder, através de doação ou concessão de direito real de uso, lotes ou áreas que integrarão o Distrito Industrial Santa Ana, de que trata o art. 1º, às empresas que se enquadrem no Programa de Incentivos para Desenvolvimento Econômico e Social de Anaurilândia – PIDESA, tudo nos termos da Lei Municipal no 367/2001 e decretos regulamentares.

Parágrafo único. As áreas ou lotes destinados à doação ou à concessão do direito real de uso serão definidos pelo Poder Executivo após levantamento topográfico.

Art. 4º. A doação ou concessão será outorgada a pessoas jurídicas que se comprometam a instalar no imóvel objeto de outorga, estabelecimentos industriais, pelo prazo legal, sendo que as construções e as benfeitorias ali levadas a efeito reverterão ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, caso não se cumpram as exigências estabelecidas, sem que caiba qualquer direito à indenização por parte do beneficiário.

Parágrafo único. A organização e coordenação da utilização, funcionamento e desenvolvimento do Distrito Industrial, obedecerá a legislação municipal aplicável e as normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos nesta Lei.

Art. 5º. Todo o procedimento administrativo necessário à concessão ou doação é o previsto na Lei Municipal no 367/2001 e decretos regulamentares.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, através de decreto, disporá sobre as normas e procedimentos a serem observados no Distrito em testilha, o qual deverá ser rigorosamente observado pelo beneficiário, sob pena de rescisão do respectivo ato concessivo.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, inclusive, se necessário, no que diz respeito ao zoneamento de ocupação para os diversos tipos de indústrias e comércios, na área do Distrito Industrial ora criado.

 Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão às custas da dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 30 de Junho de 2021.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**

Prefeito Municipal